



## EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2025/PMAR

### PROCESSO SELETIVO DE INSCRIÇÃO PARA ADESÃO, PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**, torna público o Edital do Processo Seletivo de Inscrição para admissão de jovens no **PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO**, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.173, de 19 de Novembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 12.507, de 02 de Março de 2022.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Ficam notificados os estudantes, residentes no Município de Angra dos Reis e regularmente matriculados em universidades públicas/privadas ou em instituições que ofereçam cursos técnicos profissionalizantes, sediadas em até 200 (duzentos) quilômetros deste Município, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e habilitação no Programa Transporte Social Universitário, devendo ser observadas as disposições deste Edital, Lei e Decreto supramencionados, bem como demais requisições e determinações do Poder Executivo ou Comissão responsável, visando o cumprimento das regras estabelecidas.

**1.2.** É de exclusiva responsabilidade do estudante o acompanhamento de todas as publicações relativas ao presente processo e pelo conhecimento da legislação para fins de participação no referido Programa, devendo este se certificar de que atende a todas as condições e critérios previstos neste Edital e nas normas legais supracitadas, para então efetuar sua respectiva inscrição, não podendo, por ocasião da convocação, alegar desconhecimento do procedimento estabelecido.

**1.3.** Poderão ser contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário os estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e que estejam regularmente matriculados em universidades públicas/privadas ou em instituições que ofertam cursos técnicos, em cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação), que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil),



casos estes em que o estudante poderá ser beneficiado.

**1.4.** As instituições de ensino de que trata o subitem anterior deverão estar sediadas até 200 (duzentos) quilômetros deste Município.

**1.5.** Os estudantes interessados deverão cumprir as exigências e procedimentos estabelecidos neste Edital.

**1.6.** As etapas deste processo estão descritas no Cronograma presente no ANEXO I.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** Para se inscrever, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição digital, disponível no sítio da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), imprimir, assinar e comparecer na Secretaria Executiva da Juventude, situada na Rua Desembargador Altenfelder Silva, n° 54 - Centro – Angra dos Reis, no horário das 09h às 16h, munido de toda documentação exigida no item 5 deste Edital, para fins de efetivação da sua inscrição.

**2.2.** O candidato que deixar de apresentar qualquer documentação solicitada ou não atender as disposições deste Edital será eliminado.

**2.3.** Para os candidatos não habilitados haverá período de recurso conforme consta no Cronograma presente no ANEXO I.

**2.4.** O formulário de recurso se dará na forma do ANEXO IV.

## **3. DOS REQUISITOS**

**3.1.** São requisitos para adesão ao Programa Transporte Social Universitário:

**3.1.1.** integrar núcleo familiar em que a renda seja de até 01 (um) salário-mínimo *per capita*;

**3.1.2.** ter residência no município de Angra dos Reis há pelo menos 01 (um) ano antes da concessão do benefício; **(AUTO DECLARAÇÃO NO ANEXO VI)**

**3.1.3.** apresentar junto à ficha de inscrição, os documentos previstos no item 7 deste Edital;

**3.1.4.** estar matriculado em cursos que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil).

**3.1.5.** O estudante não poderá ser reprovado em duas ou mais disciplinas no curso em que esteja matriculado, sob pena de perda do benefício.



#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** Após realização do cadastro junto à Secretaria Executiva da Juventude, a Comissão Organizadora do Programa realizará a análise dos documentos e seleção dos estudantes contemplados, classificando-os mediante os critérios a seguir, em ordem:

I – estudantes matriculados em Instituição Pública de Ensino Superior ou Curso Técnico;

II – estudantes matriculados em Instituição Privada de Ensino Superior ou Curso Técnico, cujos pais sejam beneficiários de programas sociais oferecidos pelo Governo Federal;

III – estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico, beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ambos do Ministério da Educação, ou, ainda, beneficiários de bolsa de estudo de 50 a 100% do valor da mensalidade;

**Parágrafo único.** Feita a classificação segundo a ordem e critérios estabelecidos acima, em caso de vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas por outros estudantes de ensino superior ou curso técnico, devidamente habilitados no Programa, que não implementem os critérios mencionados no presente artigo, as quais deverão ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes que apresentem menor renda familiar, sendo estes classificados na ordem crescente dos valores.

#### **5. DAS VAGAS**

**5.1.** O benefício previsto no presente Edital somente será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos veículos;

**5.2.** Em hipótese de exceder a lotação máxima dos veículos disponíveis, será criado o cadastro de reservas equivalente a 30% da capacidade veicular por rota vigente.

**5.3.** Em caráter de excepcionalidade as vagas disponíveis referentes a Rota III (Item 6) poderão ser preenchidas por endereços que abrangem a totalidade do município.

#### **6. DAS ROTAS DISPONÍVEIS**

II – Angra x Santa Cruz/Campo Grande

Local de saída: Av Júlio Maria - Centro – Angra dos Reis

Horário de saída: 16h

Destino: Campo Grande

Retorno: 22h



III – Parque Mambucaba x Barra Mansa/Volta Redonda

Local de saída: Campo da Gringa -Parque Mambucaba – Angra dos Reis

Horário de saída: 15h30

Destino: Volta Redonda

## **7. DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Da documentação necessária para inscrição no programa (**original e cópia**):

- a) ficha de inscrição digital devidamente preenchida;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) título de eleitor;
- e) termo de compromisso (ANEXO II) devidamente preenchido;
- f) comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, conforme ANEXO III;
- g) declaração de residência devidamente preenchida e assinada (ANEXO VI);
- h) comprovante de residência (água, gás, luz ou telefone) emitido em até 03 (três) meses;
- i) Declaração atual do curso, contendo: nome do aluno, matrícula, instituição, curso, período letivo em que estiver matriculado e horário de aula;
- j) histórico/boletim para fins de comprovação do requisito presente no subitem 3.1.5;
- l) em caso de bolsistas ou beneficiários de Programas de Incentivo (PROUNI ou FIES), documento que comprove a participação no respectivo programa;
- m) em caso de algum membro familiar possuir renda de forma autônomo (ANEXO VII);
- n) em caso de o responsável financeiro não exercer atividade remunerada (ANEXO VIII);
- o) em caso do candidato não residir no percurso da Rota III (ANEXO IX).

## **8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**8.1.** A Secretaria-Executiva da Juventude instituirá Comissão Organizadora com poderes e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO.

**8.2.** A Comissão Organizadora terá, ainda, as seguintes competências:

I – cadastrar os estudantes;

II – selecionar os beneficiários;

III – definir rotas;



IV – solicitar e analisar, semestralmente, a documentação dos estudantes.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Secretaria Executiva da Juventude instituirá os fiscais referentes as rotas de transporte vigentes;

**9.2.** Os fiscais terão as seguintes competências:

I – fiscalizar a utilização do transporte;

II – fiscalizar a prestadora do serviço;

III – fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste edital;

III – registrar todas as ocorrências em livro de ata.

## **10. DAS PROIBIÇÕES**

**10.1.** Ficam proibidos no interior do veículo do transporte social universitário:

- a) uso de cigarros e similares;
- b) som em volume excessivo, que incomode os passageiros e/ou motorista;
- c) uso de bebidas alcoólicas e outros tipos de drogas lícitas e ilícitas;
- d) prática de conduta que atente contra a moral e os bons costumes;
- e) quaisquer itens e/ou objetos que não sejam inerentes aos seus estudos;
- f) utilização do bagageiro inferior.

## **11. DA PENALIDADES**

**11.1.** Os estudantes que se envolverem em desordens ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, serão penalizados com a perda automática do benefício e impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

**11.2.** O fornecimento de informação falsa ou inverídica no momento do cadastro será penalizado com a perda automática do benefício e o impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

**11.3.** Em caso de desligamento do curso ou trancamento de matrícula, o estudante será penalizado com a perda automática do benefício e o impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

**11.4.** Em caso de reprovação em 02 (duas) ou mais disciplinas, em que esteja matriculado no semestre letivo, o estudante será penalizado com a perda do benefício, podendo reingressar no



semestre posterior, condicionada à dependência de, no máximo, 1 (uma) matéria.

**11.5.** O universitário que praticar qualquer uma das proibições contidas no **item 10** serão notificados pelos fiscais somente 01 (uma) vez, sendo certo que a reincidência da prática acarretará no desligamento do programa.

**11.6** A aferição de 03 (três) faltas consecutivas na semana e/ou 10 (dez) faltas intercaladas no mês, sem justificativa devidamente acatada pela Comissão Organizadora, acarretará no desligamento do estudante beneficiário, abrindo-se nova vaga, a qual será destinada ao primeiro estudante classificado no cadastro de reserva.

## **12. DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO**

**12.1.** A execução do Programa Transporte Social Universitário será realizada por meio de empresas terceirizadas, contratadas através de processo licitatório e obedecerá aos ditames do Decreto nº 12.507, de 02 de março de 2022 e Resolução SEJIN/SEJUV nº 001/2023.

**12.2.** Em regra, o transporte dos estudantes selecionados será feito por meio de ônibus ou outros veículos, para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, bem como a legislação brasileira de trânsito.

Angra dos Reis, 23 de Janeiro de 2025.

**William Gama Souza**  
Secretário-Executivo da Juventude



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	24/01/2025
Período de Inscrições	24/01/2025 à 30/01/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	31/01/2025
Período de recurso	03/02/2025
Divulgação do Resultado Final	04/02/2025

Período de recurso se dará dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal: das 9h às 16h.



## ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente das regras, requisitos e exigências contidas no Decreto n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ que cria o Programa Transporte Social Universitário, na forma da Lei Municipal n° 3.173, de 19 de novembro de 2013.

Declaro também estar ciente que é meu dever, na condição de beneficiário do Transporte Social Universitário:

- I - chegar com antecedência ao ponto de embarque, tanto na ida quanto na volta para não atrasar a viagem;
- II - apresentar, obrigatoriamente, a credencial expedida pela Secretaria-Executiva da Juventude com validade no ano letivo vigente. (O estudante deverá apresentar a credencial sempre que solicitado pelo motorista, por fiscais da empresa contratada e pela equipe da Secretaria-Executiva da Juventude. **Sem este documento o estudante será impedido de utilizar o transporte**);
- III - não viajar em estado de embriaguez e/ou transportar, ingerir bebida alcoólica no interior do veículo ou drogas lícitas/ilícitas;
- IV - não causar qualquer dano de forma dolosa ao veículo. (Neste caso, o estudante será desligado do programa e posteriormente o município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento do bem)
- V - não realizar qualquer tipo de atividade no interior do veículo que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários, incluindo jogos, uso de aparelhos musicais ou sonoros sem fone de ouvido, ou qualquer outro tipo de comportamento inapropriado;
- VI - não utilizar o transporte social universitário caso eu esteja com alguma doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários;
- VII - não transportar artefatos que apresentem riscos aos demais usuários;
- VIII - não fumar no interior do veículo;
- IX - não jogar lixo ou objetos dentro e fora do veículo, utilizando para isso embalagem própria;
- X - ser respeitoso com o motorista, auxiliares ou outros usuários do transporte;
- XI - zelar pela limpeza e conservação do veículo.
- XII - preencher a lista de frequência que a secretaria determinar;
- XIII - ter ciência que 03 (três) faltas consecutivas na semana e/ou 10 (dez) faltas intercaladas no mês, sem justificativa devidamente acatada pela Comissão Organizadora, acarretará no meu desligamento do benefício;

Declaro ainda estar ciente de que os objetos deixados por mim no interior do veículo são de minha total responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário do Transporte Universitário





### ANEXO III

## DOCUMENTOS COMPROVANTES DE RENDA PESSOAL E FAMILIAR

1. Carteira de trabalho (página de rosto (foto) frente e verso, última página do contrato de trabalho e próxima página em branco), de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, maiores de 18 anos.
1. Além disso, deverá apresentar também o comprovante de rendimentos, conforme detalhamento abaixo:
  - 1.a. Assalariado: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Contracheque salarial dos 3 (três) últimos meses.
  - 1.b. Trabalhador informal: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, ou Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante.
  - 1.c. Aposentado e/ou Pensionista: Documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão e previdência privada. Se o aposentado e/ou pensionista exerce alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.
  - 1.d. Trabalhador Rural: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ou Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento mensal, caso seja sindicalizado, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante.
  - 1.e. Comerciante e Microempresário: Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física. f. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Cópia do Contrato de Locação ou Arrendamento.
  - 1.f. Desempregado: Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, preenchida e assinada pelo declarante.
2. O estudante que possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n°. 6.135/2007, poderá substituir os documentos dos familiares e os comprovantes de despesa e renda pelo comprovante de indicação do Número de Identificação Social – NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único).
3. O Comprovante de Cadastramento da família no Cadastro Único pode ser emitido pela internet, aplicativo ou de forma presencial, neste último caso junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município. O comprovante deverá conter o NIS específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio estudante.



**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Sr(a) Presidente da Comissão do Programa Transporte Social Universitário

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o número \_\_\_\_\_, candidato à participação no PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO, venho à Comissão do referido Programa interpor RECURSO, pelos seguintes fatos e motivos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Nestes termos, pede deferimento.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



## ANEXO V FORMULÁRIO DE RESPOSTA AO RECURSO

A Comissão Organizadora do Transporte Social Universitário designada pelas Portarias nº 001/2023/SEJIN.SEJUV, de 17 de janeiro de 2023 e 011/2023/SEJIN.SEJUV, de 11 de julho de 2023, após proceder à leitura do RECURSO ora apresentado, nos termos do Edital 001/2025/SEJIN.SEJUV, do Processo Seletivo, publicado no Boletim Oficial de Angra dos Reis, edição nº 2053 de 24 de janeiro de 2025, julga as razões apresentadas pelo candidato supramencionado neste documento como:

PROCEDENTE O RECURSO DEFERINDO-O

IMPROCEDENTE O RECURSO INDEFERINDO-O

Fundamenta-se a decisão da Comissão do Transporte Social Universitário pelos seguintes fatos, motivos ou razões:

*Mediante o motivo relatado pela candidata, entendemos que a solicitação da Declaração de Matrícula somente será feita de forma presencial no período de início do ano letivo.*

*Sendo assim, esta Comissão Organizadora decidiu que a candidata deve apresentar a Declaração de Matrícula no prazo de 10 (dez) dias uteis à contar do início das aulas informado pela mesma, que será no dia 19 de fevereiro de 2025.*

Nestes Termos, publique-se a decisão nos termos do Edital do Processo Seletivo para o Programa Transporte Social Universitário.

Angra dos Reis, 23 de janeiro de 2025.

---

Comissão Organizadora do Transporte Social Universitário



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão, Exped. \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência,  
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os  
devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

\_\_\_\_\_. Por ser  
verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de  
seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção  
penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em  
documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer  
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar  
obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5  
(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento  
é particular

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO**

Eu ( nome completo)\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, resi-

dente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício

com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e percebo mensalmente rendimentos no valor de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente das penalidades legais\* a que estou sujeito (a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**\*Código Penal – Falsidade Ideológica**

Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

**<sup>1</sup> Declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco**



### ANEXO VIII

#### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo outra fonte de renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante (conforme documento de identificação)